

27 de agosto de 2026
Ano XIX - Nº 1.830 - R\$ 0,50

Retirada de kits da 5ª Corrida Morada da Aviação Naval acontece neste sábado (29)

Cabo Frio abre recadastramento para responsáveis por poitas de ancoragem

A Prefeitura de Cabo Frio iniciou nesta terça-feira (25) o período de recadastramento para responsáveis por poitas de ancoragem de embarcações em áreas marítimas da cidade. O edital com o regimento, documentação e obrigatoriedades... **Pág 02**

Renegociação de dívidas do Fies pode ser feita até 16 de setembro

A renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com descontos e condições facilitadas pelo programa Desenrola Fies 2026, pode ser feita até o dia 16 de setembro. **Pág 02**

Lei cria Junho Vermelho para incentivar doação de sangue

O mês de junho passará a integrar o calendário de ações de incentivo à doação de sangue. De acordo com a Lei 15.491/2026, o poder público produzirá materiais educativos e campanhas com foco no aumento dos estoques nos hemocentros do país. **Pág 02**

Medidas protetivas para mulheres crescem 43% no estado do Rio

A Justiça do Rio de Janeiro ampliou, em 2026, a atuação no enfrentamento à violência contra a mulher. Dados do Observatório Judicial de Violência contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) apontam... **Pág 14**



PROVA

NESTE DOMINGO (30/08)

- 7H - CONCENTRAÇÃO**
- 7H45 - AQUECIMENTO**
- 8H - LARGADA NA BASE AÉREA NAVAL**
- 9H45 - LARGADA DA CORRIDA KIDS NA PRAÇA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA (PRAIA DO CENTRO)**



Lei cria Junho Vermelho para incentivar doação de sangue



O mês de junho passará a integrar o calendário de ações de incentivo à doação de sangue. De acordo com a Lei 15.491/2026, o poder público produzirá materiais educativos e campanhas com foco no aumento dos estoques nos hemocentros do país. Outra medida prevista é a iluminação de prédios públicos na cor vermelha.

A lei estabelece ainda que a implementação das ações deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e ocorrer de forma articulada

entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

As atividades também deverão estar alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde.

Segundo o texto, a campanha busca fortalecer as iniciativas de conscientização sobre a necessidade de doações regulares de sangue.

Tais medidas são consideradas essenciais para o atendimento de pacientes em tratamentos médicos, cirurgias, emergências e outras situações que demandem transfusões.

Retirada de kits da 5ª Corrida Morada da Aviação Naval acontece neste sábado (29)

Os participantes inscritos na 5ª Corrida Morada da Aviação Naval de São Pedro da Aldeia devem ficar atentos à retirada dos kits, que acontece neste sábado (29/08), das 8h às 20h, na Casa dos Azulejos. Para receber o kit, é necessário apresentar documento oficial com foto, entregar o termo de responsabilidade preenchido e levar 2 kg de alimentos não perecíveis.

A retirada por terceiros ou assessorias está autorizada mediante apresentação de documentação específica, disponível em <https://www.sympla.com.br/evento/>

corrida-morada-da-aviacao-naval-2026-5-edicao/353286.

Fruto de uma parceria entre a Prefeitura de São Pedro da Aldeia e o Comando da Força Aeronaval da Marinha do Brasil, a corrida rústica será realizada no domingo (30/08) e terá um percurso de 5 km, com largada na Base Aérea Naval (BAeNSPA) e chegada na Praça Hermógenes Freire da Costa. A concentração tem início às 7h, o aquecimento será realizado às 7h45 e a largada está prevista para as 8h.

A Corrida Morada da Avia-

ção Naval irá oferecer troféus para os cinco primeiros colocados na geral, masculino e feminino. Haverá troféu para os três primeiros colocados da faixa etária masculino e feminino (até 19 anos, 20/24 anos, 25/29 anos, 30/34 anos, 35/39 anos, 40/44 anos, 45/49 anos, 50/54 anos, 55/59 anos, 60/64 anos e 65+) e também para a categoria PCD. Todos que concluírem a prova e os participantes da prova kids ganharão medalhas de participação.

A Casa dos Azulejos está localizada na Avenida São Pedro, nº 147, no Centro.

Cabo Frio abre recadastramento para responsáveis por poitas de ancoragem

A Prefeitura de Cabo Frio iniciou nesta terça-feira (25) o período de recadastramento para responsáveis por poitas de ancoragem de embarcações em áreas marítimas da cidade. O edital com o regimento, documentação e obrigações foi publicado no Diário Oficial do município, na edição nº 169. Os responsáveis podem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Turismo, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 até 17h, até o dia 23 de outubro.

O recadastramento das poitas atende à Lei nº4.678, de

10 de fevereiro de 2026, e tem finalidade administrativa, fiscalizatória, ambiental e de ordenamento náutico, visando à atualização cadastral das estruturas existentes; identificação dos respectivos responsáveis; organização das áreas de fundeio; criação de banco georreferenciado das poitas existentes; melhoria das ações de fiscalização náutica e ambiental e promoção da segurança da navegação e do ordenamento turístico.

Todos os usuários com poitas fundeadas na área de abrangência do chamamento ficam obrigados a equipar seu sistema

de fundeio com, no mínimo, uma boia de sinalização (tipo boia de arinque ou boia de poita) visível na superfície. A boia de sinalização deverá conter, de forma legível e permanente, o número de inscrição da embarcação ou o número do cadastro do usuário junto ao órgão competente.

É de responsabilidade exclusiva do usuário a manutenção da boia em bom estado de conservação, garantindo que o sistema de amarração permaneça claramente sinalizado para evitar colisões e fundeios acidentais por terceiros.

Renegociação de dívidas do Fies pode ser feita até 16 de setembro

A renegociação de dívidas do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com descontos e condições facilitadas pelo programa Desenrola Fies 2026, pode ser feita até o dia 16 de setembro.

A adesão à renegociação de dívidas da graduação deve ser firmada diretamente com a instituição financeira responsável pelo contrato do Fies: o Banco do Brasil ou a Caixa, por meio de seus canais digitais.

As condições de renegociação de dívidas variam de acordo com a situação de cada contrato.

O Fies oferece financiamento para quem deseja estudar

em uma instituição privada de ensino superior. Após a formatura, o estudante precisa devolver o montante financiado pelo governo com juros baixos e condições facilitadas de pagamento, respeitando o limite da renda do ex-estudante.

Quem pode renegociar

A iniciativa é voltada para estudantes com contratos do Fies firmados até 2017 que estavam na fase de amortização em 4 de maio de 2026, período em que o estudante começa a pagar o valor principal do financiamento estudantil e os juros acumulados para quitar a dívida após terminar a faculdade. A renegociação con-

templa contratos adimplentes e inadimplentes.

Também podem participar do Desenrola Fies 2026 os estudantes com o nome inscrito em cadastros de inadimplentes por atraso neste financiamento estudantil. Após a formalização da renegociação e o pagamento da parcela de entrada, ocorre a retirada do nome do estudante e dos fiadores desses cadastros, quando aplicável.

Não estão aptos à renegociação os estudantes que contrataram o Fies a partir de 1º de janeiro de 2018, assim como aqueles com contratos nas fases de uso do financiamento ou de carência.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



16º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR

SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia 28

de AGOSTO de 2026, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO (SEPOL), situada na Rua Joaquim Andrade, 40, Centro, Araruama-RJ., CEP: 28.970-000), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

PSICÓLOGO			
CLASS	NOME	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL FINAL
8º	ROBSON BOTELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA	03/01/1984	47

Araruama, 26 de AGOSTO de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

DESCO;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA(SE HOMEM)ATÉ 45 ANOS;
- CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
- COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimentoobrigatório);

- COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepessoal/vinculosservidor>).
- COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);
- INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

17º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso

V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou

particular com firma reconhecida em cartório, no dia 28 de agosto de 2026, das 09:00h às 16:00h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida Getúlio Vargas, s/nº - Centro, Araruama-RJ (AO LADO DA UPA), para apresentação e entrega dos documentos listados no Anexo I.

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

Araruama, 26 de AGOSTO de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



Município de Araruama

Poder Executivo

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI(OBRIGATÓRIO INFORMAR O NÚMERO QUE CONSTA NO “MEU INSS”;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

DESCO;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;
- CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
- COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);

- COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor>).
- COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);
- INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.

29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025** DE CARÁTER TEMPORÁRIO, URGENTE E ESSENCIALISTA (de acordo com o inciso V do artigo 73 da Lei nº9.504/1997) PARA SUBSTITUIR

SERVIDORES EFETIVOS LICENCIADOS E AFASTADOS TEMPORARIAMENTE, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou

2. Caso o candidato não apresente a documentação original ou declaração falsa o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado do Processo Seletivo.

MAQUEIRO

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA		
			ANO	MÊS	DIA
43º	WALDIR SILVA MOURA	31/10/1988	0	0	0
44º	MARCOS PAULO PEREIRA AGOSTINHO	25/05/1990	0	0	0

Araruama, 26 de Agosto de 2026.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

- IDENTIDADE E/OU IDENTIDADE FUNCIONAL;
- 1 FOTO 3X4;
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (internet);
- CPF E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DE CPF(internet);
- Nº PIS/PASEP OU DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DO BRA-

DESCO;

- CERTIFICADO DE RESERVISTA (SE HOMEM) ATÉ 45 ANOS;
- CARTEIRA DE TRABALHO COM DATA DE EMISSÃO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ESPECIALIDADE EXIGIDO PARA O CARGO;
- COMPROVANTE DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, QUANDO O CARGO EXIGIR;
- DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO (preenchimento obrigatório);

- COMPROVANTE DEMONSTRANDO QUE HOUE A CONSULTA DA VERACIDADE DA DECLARAÇÃO ACIMA E A SITUAÇÃO DE ACÚMULO SE ENCONTRA REGULAR (SITE: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/atosdepeessoal/vinculosservidor>).
- COMPROVANTE QUE FOI REALIZADA A QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO SERVIDOR (A)(SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- DECLARAÇÃO DE BENS (preenchimento obrigatório);
- INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

OBS: Comprovante para recebimento de salário família: filhos até 06 anos de idade - certidão denascimento e cartão de vacinação.Após 06 anos – apresentar certidão de nascimento e escolaridade.



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO Nº04/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº181/SEDUC/2022, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua México, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-120, neste ato representado pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **GM COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº40.499.320/0001-52, com sede na Rua da Saudade, nº 05, São Vicente de Paula, Araruama/RJ, CEP: 28.980-000, neste ato por seu representante legal, Sr. **Guilherme da Silva Marinho**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 11.491/2022, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 181/SEDUC/2022**, cujo objeto é a “contratação de empresa para efetuar serviços de manutenção e reformas em geral em fogões, assim como, instalações de centrais de distribuição de gás, entre outros serviços com reposição de peças”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência da SEDUC, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 11.491/2022, com fundamento no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/SEDUC/2022, por novo período de 12 (doze) meses, de 03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Aditivo tem ainda por objeto a alteração contratual, almejando o reajuste correspondente a 4,443020% do valor do respectivo contrato, com base no índice do IPCA, conforme previsão contratual, de acordo com a justificativa apresentada pela SEDUC e anuência da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o novo período em que trata a Cláusula Primeira, fica estipulado o valor total de R\$439.921,77 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 16.01.123610012.2.058, ED 3390.39.00.00, Fonte de Recursos nº 1573, Código Reduzido nº 574.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 24 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretaria Municipal de Educação

GM COMÉRCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Guilherme da Silva Marinho
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ERRATA

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2026

Pelo presente instrumento, fica **RETIFICADO o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº137/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** e a empresa **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, referente ao erro material apontado pela SEPLA às fls. 05, constante nos autos do processo administrativo nº 18.026/2026.

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00
Fonte de Recurso: 1704
Programa de Trabalho: 02.17.154520032.2.100
Código Reduzido: 690

Leia –se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00
Fonte de Recurso: 1704
Programa de Trabalho: 02.17.154520032.2.100
Código Reduzido: 689

Araruama, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Fernando L. Frauches
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

LEI Nº 2772
DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ARARUAMA – ARARUAMAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 27, de autoria do Poder Executivo)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterada a denominação do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Araruama, para **Instituto de Previdência de Araruama – ARARUAMAPREV**.

Art. 2º. O Instituto de Previdência de Araruama – ARARUAMAPREV mantém a mesma personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio, quadro de pessoa, estrutura administrativa e orçamentária, atribuições e competência anteriores conferidas ao IBASMA, sem qualquer solução de continuidade.

Art. 3º. A nova denominação deverá constar de todos os documentos oficiais, registros contábeis, contratos, convênios, termos de cooperação, atos administrativos, comunicações internas e externas, bem como no cadastro junto aos órgãos de controle externo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias à plena efetivação da alteração de que trata esta Lei, inclusive quanto à atualização de logotipos, registros e instrumentos legais vinculados à autarquia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2026.

Daniela Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2773
DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA: MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA “A” PARA RUA LAURO BULCÃO DE FIGUEIREDO E DA RUA “B” PARA GENTIL GOMES DA SILVEIRA, AMBAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO ÁGUA MARINHA – IGUABINHA – 5º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 28, de autoria do Vereador João Carlos de Deus).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **modificada a denominação da Rua “A”** que passa a ser chamada de **Rua Lauro Bulcão de Figueiredo** e da **Rua “B”** que passa a ser chamada de **Rua Gentil Gomes da Silveira**, ambas situadas no Loteamento Água Marinha, em Iguabinha, 5º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as concessionárias de serviços públicos (água, luz, telefone) e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação, bem como procederá a devida atualização no cadastro imobiliário do município.

Art. 3º. As placas de identificação da nova nomenclatura da referida via pública conterão, obrigatoriamente, a inscrição informativa “antiga Rua A” pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de julho de 2026.

Daniela Soares
Prefeita

LEI Nº 2777
DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 46, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica **autorizado o parcelamento e o repar-**

celamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Araruama, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I. à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II. às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo Único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I. em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II. se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2778
DE 26 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ARARUAMA: CIDADE ALFABETIZADORA, DEFINE DIRETRIZES CURRICULARES, METAS DE RENDIMENTO E ESTRATÉGIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização, denominada “Araruama: Cidade Alfabetizadora”**, fundamentada no direito constitucional à educação e à alfabetização como etapa essencial para a transformação social e o exercício da cidadania.

Art. 2º. São objetivos desta Política:

I. Garantir que todas as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas em leitura, escrita e conhecimento lógico-matemático até o 2º ano de Ensino Fundamental;

II. Fortalecer as práticas pedagógicas alfabetizadoras que facilitem a continuidade da trajetória escolar em todas as etapas;

III. Criar o Núcleo de Formação Continuada sobre Práticas Alfabetizadoras com professores, equipe de gestão escolar, de suporte pedagógico das unidades escolares e as equipes da SEDUC que atuam junto às turmas do Ciclo de alfabetização;

IV. Promover a autonomia, a confiança e a capacidade de expressão dos estudantes, preparando-os para atuar como agentes de mudança em suas próprias vidas e comunidades;

V. Reduzir as disparidades educacionais entre as redes urbana e rural com atenção especial às áreas de maior vulnerabilidade social, como compromisso com a equidade e os territórios;

VI. Promover ações que facilitem o alcance das metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

VII. Fortalecer a política de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação de Araruama;

VIII. Valorizar as identidades étnico-raciais e indígenas, assegurando práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem a diversidade cultural brasileira, combatendo o racismo e fortalecendo a construção de uma cidadania crítica e inclusiva;

IX. Promover práticas pedagógicas que valorizem a contribuição das mulheres na sociedade assegurando o respeito às identidades femininas, incentivando a construção de relações igualitárias, livres de preconceito e

discriminação de gênero;

X. Assegurar o ensino do letramento digital, promovendo o uso crítico, seguro e criativo das tecnologias da informação e comunicação para formar cidadãos capazes de participar plenamente da vida social.

CAPÍTULO II

Da Organização Pedagógica

Art. 3º. A alfabetização no Município de Araruama organiza-se em Ciclo Sequencial de 2 (dois) anos, compreendendo obrigatoriamente o 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental, conforme facultado pelo Art. 23 da Lei nº9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º. Os conteúdos curriculares da rede municipal de ensino de Araruama como apresentados na Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araruama deverão ser dialógicos, contextualizados, considerando a normativa curricular vigente em território nacional.

§ 1º. A alfabetização e o letramento devem ser compreendidos como práticas sociais de linguagem, assegurando que o estudante desenvolva as competências necessárias para a leitura, escrita e interpretação crítica do mundo, tornando-se leitor e escritor proficiente.

§ 2º. O processo pedagógico deve priorizar o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático e das habilidades de comunicação, consolidando a base necessária para o aprendizado contínuo ao longo da vida escolar.

§ 3º. As práticas de ensino deverão considerar as especificidades locais e territoriais de Araruama, integrando os saberes das comunidades urbanas e rurais ao currículo, de forma a reduzir as desigualdades de aprendizagem.

§ 4º. A organização curricular deve garantir que a alfabetização se converta em autonomia para os estudantes, promovendo o pleno exercício da cidadania e a participação ativa na sociedade desde os anos iniciais.

Art. 5º. O processo de alfabetização deverá ser entendido como um processo dialógico, cultural, político e social, integrando ciência, pedagogia e o contexto local das unidades escolares.

CAPÍTULO III

Das Estratégias De Implementação

Art. 6º. Para o êxito da trajetória escolar, o Poder Público Municipal implementará as seguintes ações:

I. Instituição de programas de formação continuada e valorização dos professores, incentivando parcerias com instituições universitárias para equipe de coordenação do Ciclo de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação e os professores alfabetizadores da rede;

II. Investimento em infraestrutura escolar e recursos pedagógicos adequados como condições básicas e indispensáveis para êxito da trajetória escolar;

III. Monitoramento do rendimento escolar ao longo do Ciclo Sequencial de Alfabetização, com atenção especial

às turmas do 2º ano por tratar-se do ano conclusivo dessa etapa;

IV. Instituir o “Pacto pelas Aprendizagens”, fortalecendo o compromisso com a Educação Pública de qualidade visando esforços entre a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares, comunicação escolar e local, dentre outros;

V. Adquirir materiais com narrativas, autores e referência afro-brasileiras e indígenas nos materiais de alfabetização;

VI. Oferecer formação aos professores para trabalhar a alfabetização com perspectiva étnico-racial e indígena;

VII. Disponibilizar materiais didáticos que estimulem comportamentos éticos, fortalecendo a consciência sobre a igualdade e respeito;

VIII. Divulgar o ECA digital nas escolas, como ferramenta de conscientização quanto ao uso ético e respeitoso das mídias digitais;

IX. Incluir atividades de leitura, escrita e pesquisas em ambientes digitais;

X. Difundir noções básicas de cidadania digital, como respeito, privacidade e combate à desinformação;

XI. Criar espaços de escuta e acolhimento nas escolas para famílias;

XII. Criar uma plataforma digital da SEDUC para divulgação de experiências;

XIII. Criar o Selo Escola Alfabetizadora como reconhecimento de boas práticas e resultados alcançados ao final do ano letivo.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Indicadores

Art. 7º. Fica instituído o Relatório Anual de Rendimento Escolar do Ciclo Sequencial de Alfabetização de Araruama, que deverá conter os indicadores de aprovação, reprovação e abandono, segmentados por escola, ano de escolaridade e distrito.

Parágrafo Único: O relatório servirá de base para o ajuste de metas e intervenções pedagógicas imediatas em turmas com taxa de reprovação superior a 5%.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 8º. As despesas para a execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, complementares por recursos oriundos do FUNDEB e convênios correlatos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 93
03 DE AGOSTO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$1.327.583,72 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Adicional por Anulação

Parcial no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama, Fundo Municipal de Assistência social e Fundo Municipal de Conservação Ambiental no valor total de R\$1.327.583,72 (um milhão trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme incisos II e III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$ 845.325,96 (oitocentos

e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de Agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 93/2026						
CÓDIGOS					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.01.001.04.131.0047.2.186	3.3.90.40	19	1704	0		13.025,00
02.02.001.04.122.0003.2.030	3.3.90.39	22	1500	0		6.423,42
02.02.001.04.122.0003.2.030	3.3.90.40	23	1500	0		95.000,00
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.39	26	1500	0	95.000,00	
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.91	27	1500	0	95.423,42	
02.02.001.04.122.0041.2.032	3.3.90.92	28	1500	0		89.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.33	64	1500	0		40.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.36	66	1500	0		1.780,08
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	67	1500	0	69.319,18	
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.92	71	1500	0		21.408,47
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.05	73	1500	0		7.910,71
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.11	74	1500	0		13.000,00
02.06.001.04.122.0046.2.031	3.1.90.92	76	1500	0	13.000,00	
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	69	1704	0		900,00
02.06.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30	1621	1705	0	281.526,20	
02.07.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.93	107	1500	0	16.737,86	
02.07.001.28.843.0049.3.039	3.2.90.21	111	1500	0		16.737,86
02.07.001.28.846.0050.2.040	3.3.90.47	117	1720	0	10.000,00	
02.09.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.36	1474	1500	0		3.036,79
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30	139	1500	0	3.036,79	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39	142	1500	0	1.780,08	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.93	1259	1500	0	3.520,00	
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.30	145	1500	0		3.520,00
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30	141	1704	0	32.840,00	
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.30	146	1704	0		10.000,00
02.09.001.26.782.0046.2.044	3.3.90.39	148	1704	0		9.815,00
02.09.001.04.122.0018.1.010	4.4.90.52	669	1720	0		10.000,00
02.21.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30	222	1500	0	153.700,43	
02.21.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.39	224	1500	0		153.700,43
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.36	1338	1704	0	900,00	
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.39	276	1705	0		281.526,20
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30	312	1500	0	13.860,00	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39	320	1500	0		282.545,72
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.40	1488	1500	0	248.840,72	
07.01.001.08.122.0046.2.030	4.4.90.52	706	1500	0	106.000,00	
07.01.001.08.122.0046.2.132	3.3.50.43	331	1500	0		86.040,00
07.01.001.08.244.0002.2.045	3.3.90.48	339	1500	0		115,00
07.01.001.08.244.0015.2.156	3.3.90.30	359	1660	16600003		42.738,82
07.01.001.08.244.0015.2.158	3.3.90.30	363	1660	16600003		41.141,32
07.01.001.08.245.0082.2.232	3.3.90.30	380	1660	16600003		15.000,00
07.01.001.08.245.0082.2.232	4.4.90.52	1649	1660	16600003	98.880,14	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39	324	1704	0		12.599,10
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.40	1634	1704	0	12.599,10	
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.30	1180	2660	26600007		46.969,80
07.01.001.08.244.0015.2.153	3.3.90.39	1179	2660	26600007		23.650,00
07.01.001.08.244.0015.2.153	4.4.90.52	1181	2660	26600007	70.619,80	
TOTAL GERAL					1.327.583,72	1.327.583,72



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 96
03 DE AGOSTO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$6.390.920,93 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso I, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação**

Parcial no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama, Fundo Municipal de Assistência social e Fundo Municipal da Saúde no valor total de R\$6.390.920,93 (seis milhões trezentos e noventa mil novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$ 4.978.525,41 (quatro milhões no-

vecentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de Agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 96/2026						
CÓDIGOS					VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.25.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.30	1619	1705	0		1.412.395,52
02.25.001.15.452.0021.1.014	3.3.90.39	1623	1705	0	1.412.395,52	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.30	391	1635	0		1.000.000,00
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39	401	1635	0		203.373,05
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.40	403	1635	0	203.373,05	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30	439	1635	0	1.000.000,00	
16.01.001.12.122.0046.2.030	3.3.90.39	523	1573	0		861.628,00
16.01.001.12.361.0012.2.054	3.3.90.30	557	1573	0	861.628,00	
16.01.001.12.361.0012.2.056	3.3.90.30	562	1573	0		1.000.000,00
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30	565	1573	0	2.292.503,74	
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.39	574	1573	0		1.382.503,74
16.01.001.12.361.0014.1.009	4.4.90.52	728	1573	0	156.612,77	
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.39	615	1573	0		141.020,62
16.01.001.12.365.0012.2.058	4.4.90.52	731	1573	0	74.407,85	
16.01.001.12.361.0012.2.058	3.3.90.30	1097	2573	0		390.000,00
16.01.001.12.365.0012.2.058	3.3.90.30	1098	2573	0	390.000,00	
TOTAL GERAL					6.390.920,93	6.390.920,93

DECRETO Nº 98
DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 44.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município –Prefeitura Municipal de Araruama, Fundo Municipal de Assistência social e Fundo Municipal de Conservação Ambiental no valor total de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de

2025, o valor de R\$10.725.000,00 (dez milhões setecentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 07 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO Nº98/2026							
CÓDIGOS						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTES DE RECURSO	DETALHAMENTO	C.O.	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.06.001.04.122.0046.2.029	3.3.90.40	60	1704	0	0	2.370.000,00	
02.06.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.30	63	1704	0	0	100.000,00	
02.06.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.52	660	1704	0	0	26.200,00	
02.06.001.04.122.0046.2.030	4.4.90.61	1659	1704	0	0	220.000,00	
02.07.001.04.127.0080.1.044	3.3.90.39	1403	1704	0	0	1.000.000,00	
02.09.001.04.122.0046.2.030	3.3.60.45	136	1704	0	0	60.008,36	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.30	141	1704	0	0	373.254,85	
02.09.001.26.782.0046.2.043	3.3.90.39	144	1704	0	0	206.483,67	
02.17.001.04.122.0046.2.030	3.3.90.35	197	1704	0	0	998.286,46	
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.30	209	1704	0	0	400.000,00	
02.17.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39	213	1704	0	0	500.000,00	
02.24.002.23.695.0034.2.051	3.3.90.39	275	1704	0	0	5.000.000,00	
02.25.001.15.452.0032.2.099	3.3.90.39	295	1704	0	0	19.300.000,00	
03.01.001.18.451.0033.2.189	3.3.90.39	1656	1704	0	0	820.766,66	
07.01.001.08.122.0015.2.193	3.3.90.39	311	1704	0	0	5.000.000,00	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.30	315	1704	0	0	2.500.000,00	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.39	324	1704	0	0	3.000.000,00	
07.01.001.08.122.0046.2.030	3.3.90.40	1634	1704	0	0	225.000,00	
02.17.001.15.452.0032.2.100	4.4.90.51	689	1704	0	0	1.900.000,00	
Recursos proveniente de excesso de arrecadação - Royalties União							44.000.000,00
TOTAL GERAL						44.000.000,00	44.000.000,00

ANEXO II DECRETO Nº 98/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026

RECURSOS: Transferências da União Ref. A compensação financeira pela exploração de recursos naturais(1704)

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2026	140.135.783,57
Receita Realizada	01 a 07/2026 (A)	122.194.122,93
	01 a 07/2025 (B)	124.552.585,41
	08 a 12/2025 (C)	79.402.787,31
	TOTAL D = (B+C)	203.955.372,72

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento	
$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{122.194.122,93}{124.552.585,41} \times 100 - 100$	
TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	-1,89
Arrecadação Período 08 a 12/2025 (C) x Δ =	79.402.787,31 x -1,89%
Arrecadação Projetada =	-1.503.529,57
Total	77.899.257,74
Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 07/2026 (A)	122.194.122,93
Resultado aplicada Tx Incremento	77.899.257,74
SOMA	200.093.380,67
Previsão de Receita 2026	140.135.783,57
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	59.957.597,10
Excesso já utilizado no exercício	4.000.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	55.957.597,10



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 101
DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 15.850.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2026.

DECRETA:

Art.1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso**

de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama e Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$15.850.000,00 (quinze milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Excluem-se da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme inciso III do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de dezembro de 2025, o valor de R\$15.850.000,00 (quinze milhões e

oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de Agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº101/2026							
CÓDIGOS						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FUNTE DE RECURSO	DETALHA MENTO	C.O.	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
04.01.001.10.122.0028.1.005	3.3.90.39	1192	1635	0	0	1.500.000,00	
04.01.001.10.122.0010.1.004	4.4.90.51	712	1635	0	0	1.500.000,00	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.30	439	1635	0	0	380.000,00	
04.01.001.10.122.0046.2.030	3.3.90.39	401	1635	0	0	470.000,00	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.39	445	1635	0	0	7.000.000,00	
04.01.001.10.302.0043.2.124	3.3.90.34	442	1635	0	0	5.000.000,00	
Recursos proveniente de excesso de arrecadação - Royalties de petróleo e gás vinculados à saúde							15.850.000,00
TOTAL GERAL						15.850.000,00	15.850.000,00

ANEXO II DECRETO Nº101/2026		
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026		
RECURSOS: ROYALTIES LIBRA(1635)		
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64		
Previsão Arrecadação	2026	95.001.278,30
Receita Realizada	01 a 07/2026 (A)	171.935.140,45
	01 a 07 /2025 (B)	115.334.018,58
	08 a 12/2025 (C)	52.907.676,85
	TOTAL D = (B+C)	168.241.695,43

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO	
Cálculo da Taxa de Incremento	
$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{171.935.140,45}{115.334.018,58} \times 100 - 100$	
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	49,08
Arrecadação Período 08 a 12/2025 (C) x $\Delta =$	52.907.676,85 x 49,08 %
Arrecadação Projetada =	25.964.879,24
Total	78.872.556,09
Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 07/2026 (A)	171.935.140,45
Resultado aplicada Tx Incremento	78.872.556,09
SOMA	250.807.696,54
Previsão de Receita 2026	95.001.278,30
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	155.806.418,24
Excesso já utilizado no exercício	84.500.000,00
Excesso provável de arrecadação a realizar	71.306.418,24



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 102
DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$954.534,82 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º, inciso III, combinado com artigo 9º, parágrafo único da Lei nº 2754, de 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Prefeitura Municipal de Araruama no valor total de R\$954.534,82 (novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação conforme anexo II.

Art. 3º - Não há exclusões da base de cálculo de créditos adicionais suplementares, conforme os incisos do parágrafo único do artigo Art. 8º da Lei nº 2754 de 30 de

dezembro de 2025.

Art. 4º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de Agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

ANEXO I - DECRETO Nº 102/2026							
CÓDIGOS						VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DESPESA	FICHA	FONTES DE RECURSO	DETALHAMENTO	C.O.	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51	1653	1700	17000021	3110	477.178,31	
02.17.001.15.451.0019.1.011	4.4.90.51	1654	1700	17000022	3110	477.356,51	
Recursos proveniente de excesso de arrecadação - Transferência da União de convênios e contratos de repasse - Emenda 50230001 - Proposta 49915/2025.							477.178,31
Recursos proveniente de excesso de arrecadação - Transferência da União de convênios e contratos de repasse - Emenda 50230001 - Proposta 45445/2025.							477.356,51
TOTAL GERAL						954.534,82	954.534,82

ANEXO II DECRETO Nº 102/2026

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2026
RECURSOS: Transferências da União de Convênios e Instrumentos Congêneres
(Fonte 1700 - Detalhamentos 17000021 e 17000022) - Emenda 50230001
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2026	0,00
Receita Realizada	01 a 08/2026 (A)	954.534,82
	01 a 08/2025 (B)	0,00
	09 a 12/2025 (C)	0,00
	TOTAL D = (B+C)	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento		
$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{954.534,82}{0,00} \times 100 - 100$		
TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$	#DIV/0!	
Arrecadação Período 09 a 12/2025 (C) x $\Delta =$	#REF!	x 0,00 %
Arrecadação Projetada =	#REF!	
Total	#REF!	
Demonstração do excesso de arrecadação		Cálculo
Receita realizada 01 a 08/2026 (A)		954.534,82
Resultado aplicada Tx Incremento		#REF!
SOMA		#REF!
Previsão de Receita 2026		0,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)		#REF!
Excesso já utilizado no exercício		0,00
Excesso provável de arrecadação a realizar		#REF!



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 161
DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, considerando o art. 37 da Constituição Federal e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada a Portaria nº 246**, de 25 de junho de 2025.

Art. 2º Fica **nomeado** para atuar na função de **Fiscal de Contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte disposição:

Fabio Ricardo Alves Ferreira, matrícula nº 5264-7

João Gabriel Marinho Nogueira, matrícula nº 17529-3

Art. 3º O servidor deverá atender ao Guia de Orientação a Gestores e Fiscais de Contratos, elaborado pela Secretaria de Controladoria Geral e disponibilizado no sítio oficial do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 162
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia Comissão de Liquidação de Despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei, especialmente o disposto no Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada a Portaria nº 65**, de 16 de abril de 2026.

Art. 2º - Fica **nomeada a Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** com a seguinte disposição:

- **FABIO RICARDO ALVES FERREIRA** – Matrícula 5264-7

- **DAMIÃO SANTOS DE SOUZA** – Matrícula 5280-9

- **EDGARD MORENO LIMA** – Matrícula 3738-9

- **JORGE PAULO DE NAZARETH** – Matrícula 5284-1

- **KATIA ESTEVES DA COSTA** – Matrícula 4769-4

- **IRAN DA COSTA BARROS** – Matrícula 3741-9

- **MAURO CESAR VIDAL** – Matrícula 5275-2

- **JOSE RONALDO DIAS MACEDO** – Matrícula 3717-6

- **ANDRÉ LUIZ DA SILVA** – Matrícula 900244-8

- **ADRIANO MOURA DOS SANTOS** – Matrícula 10777-8

- **CLAUDIO CRISTIANO DE ALMEIDA** – Matrícula 122245-7

- **JOSE MILTON PRADO CALDAS JUNIOR** – Matrícula 10829-4

- **GRACIELLE WERNECK MORERH MARINS** – Matrícula 151173

- **JOÃO CARLOS VICENTE JARDIM** – Matrícula 1222520

- **VINICIUS LEITE DE MARINS PINHEIRO** – Matrícula 37290

- **JOÃO GABRIEL MARINHO NOGUEIRA** – Matrícula 17529-3

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 165
DE 19 AGOSTO DE 2026

DEMITI SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24.748/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

Considerando o que ficou comprovado nos autos do

Processo 24.748/2021, arts.31, 32,176 e 182 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 548/86), c/c art. 41, §1º da Constituição Federal;

RESOLVE:

I – DEDITIR, GUSTAVO QUILION COELHO DE SOUZA, Cargo **Coveiro**, matrícula: 79962597, do Quadro Permanente.

II – O mesmo não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 01/11/2021, haja vista ser a data em que não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 186
DE 24 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17.848/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, **FERNANDA ARTIMOS DE OLIVEIRA**, cargo: **ADVOGADO**, matrícula: 9931619, do Quadro Permanente.

II – A mesma não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 16/06/2026, haja vista ser a data em que não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de agosto de 2026.

Daniela C. A. Soares
Prefeita

Mostra A.R.T.I. reúne artesanato, economia criativa e fortalecimento cultural no Charitas, em Cabo Frio



A Casa de Cultura e Museu José de Dome, o Charitas, está de portas abertas até o

dia 29 de agosto para a Mostra A.R.T.I. – Artesanato, Renovação, Tradição e Identidade. O evento

é promovido pela Prefeitura de Cabo Frio e tem o objetivo de valorizar, fomentar e divulgar o artesanato cabo-friense. A abertura oficial do evento aconteceu na última quinta-feira (20).

A Mostra A.R.T.I. é um evento multicultural com uma ação estratégica de valorização do artesanato cabo-friense enquanto patrimônio cultural, expressão da identidade territorial e instrumento de fortalecimento da economia criativa. A iniciativa reunirá associações, coletivos e artesãos convidados em uma programação que integra exposição museológica, feira de

artesanato, gastronomia artesanal, apresentações culturais e oficinas de artesanato.

Toda a Mostra terá um percurso de visitação com objetivo de otimizar a passagem por todos os espaços do Charitas, passando pelo lobby, Salão Nobre, Corredor Cultural e Jardim Interno. Cada local será ocupado com atividades como Feira de Artesanato, Gastronomia, Programação Cultural, exposição e muito mais. Essa organização proporciona uma experiência integrada, permitindo que o público conheça o patrimônio arquitetônico do Charitas, a pro-

dução artesanal cabo-friense, a gastronomia de identidade local e as manifestações culturais em um único circuito de visitação.

SERVIÇO:

- Mostra A.R.T.I. – Artesanato, Renovação, Tradição e Identidade

- Local: Museu e Casa de Cultura José de Dome – Charitas

- Dias: 20 a 29 de agosto

Horários:

- 24 a 28 de agosto – 09h às 18h

- 29 de agosto – 15h às 18h

Medidas protetivas para mulheres crescem 43% no estado do Rio

A Justiça do Rio de Janeiro ampliou, em 2026, a atuação no enfrentamento à violência contra a mulher. Dados do Observatório Judicial de Violência contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) apontam que, entre janeiro e julho deste ano, os magistrados concederam 57.498 medidas protetivas de urgência em todo o estado, contra 40.201 no mesmo período do ano passado, um aumento de 43%.

Os dados, atualizados

até 20 de agosto, mostram ainda que o Judiciário fluminense realizou 12.508 audiências e proferiu 48.506 sentenças.

O Judiciário fluminense atua em um cenário de aumento dos registros de violência doméstica no estado. Entre janeiro e julho, foram distribuídos 59.834 novos processos relacionados à violência contra a mulher, cerca de 10 mil a mais que no mesmo período de 2025, quando foram registrados 49.711 casos. Do total de novos processos deste ano,

49,3% estão relacionados à violência física.

Somente nos primeiros 20 dias de agosto, foram iniciados 4.468 processos na área de violência de gênero. No primeiro semestre, foram registrados 70 novos casos de feminicídio no estado.

Acolhimento

O TJRJ mantém iniciativas destinadas a ampliar o acesso das mulheres à Justiça e oferecer acolhimento especializado às vítimas de

violência. Entre janeiro e julho de 2026, a Sala Lilás, espaço destinado ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica física e sexual, instalada no Instituto Médico Legal (IML), realizou 3.166 atendimentos. A medida busca proporcionar um ambiente reservado e acolhedor, contribuindo para reduzir a exposição e a revitimização durante o atendimento.

Maria da Penha Virtual

O Judiciário criou tam-

bém o aplicativo Maria da Penha Virtual, que permite às mulheres em situação de violência solicitar medidas protetivas de urgência pela internet, sem a necessidade de comparecimento presencial ao fórum.

Até 20 de agosto de 2026, a plataforma recebeu 3.788 pedidos de medidas protetivas, facilitando o acesso à Justiça e oferecendo uma alternativa mais ágil e segura para mulheres que necessitam de proteção.

Prefeitura de Angra promove ciclo de palestras gratuito para microempreendedores

Quem é MEI e quer fortalecer o próprio negócio terá, na próxima segunda-feira, 31 de agosto, uma oportunidade para ampliar seus conhecimentos. A Prefeitura de Angra dos Reis promove, por meio da Secretaria Executiva de Comércio e Postura e da Sala do Empreendedor, o ciclo de palestras “Conexões que Geram Oportunidades”.

A programação será realizada na sede do Sebrae Costa Verde, no Centro, e contará com três palestras gratuitas ministradas por consultores da instituição, voltadas principalmente aos Microempreendedores Individuais (MEIs). As inscrições podem ser feitas

até o dia do evento pelo site: <https://forms.cloud.microsoft/r/mBRfM7sVcV>.

A iniciativa busca ampliar o acesso dos empreendedores a informações e ferramentas que possam contribuir para o desenvolvimento de seus negócios. Entre os temas abordados estão fornecimento para a administração pública, acesso a linhas de crédito e direitos e deveres do MEI. Ao final de cada palestra, os participantes receberão certificado de participação.

Direcionada principalmente aos microempreendedores individuais, a programação será aberta a qualquer pessoa

interessada nos temas.

Programação

As atividades começam às 10h, com a palestra “Fornecendo para a Administração Pública”, que apresentará orientações sobre como vender produtos e serviços para o poder público e aproveitar as oportunidades existentes nesse mercado.

Na sequência, às 14h, será realizada a palestra “Soluções Financeiras para o seu Negócio”, com informações sobre linhas de crédito, formas de acesso aos recursos e estratégias financeiras que podem contribuir para o crescimento

dos pequenos negócios.

Encerrando a programação, às 16h30, será apresentada a palestra “Direitos e Deveres do MEI”, com orientações para quem já atua como microempreendedor individual ou deseja conhecer melhor as regras, responsabilidades e benefícios da modalidade.

Sobre a Sala do Empreendedor

A Sala do Empreendedor de Angra dos Reis atua no apoio e na orientação aos pequenos negócios do município, aproximando os empreendedores de capacitações, oportunidades de crédito, compras

públicas e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da atividade econômica local. Atualmente, o espaço realiza, em média, 800 atendimentos por mês, auxiliando quem deseja abrir, regularizar ou desenvolver o próprio negócio.

Entre os serviços oferecidos estão orientações para formalização e regularização, emissão de documentos, declaração anual do MEI, parcelamento de débitos, emissão de notas fiscais e outros procedimentos voltados aos 18.022 MEIs do município, que representam 62,66% dos estabelecimentos ativos de Angra dos Reis.